



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES

Reitoria

EDITAL Nº 12, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES PARA OS COLEGIADOS INSTITUCIONAIS DA UNDF PARA O BIÊNIO 2025-2027

A REITORA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES (UnDF), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, a Resolução nº 03, de 12 de maio de 2022 (Estatuto da Universidade), em conformidade com o princípio da gestão democrática previsto no Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, bem como considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), em seu Art. 56, parágrafo único, a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Ensino Público do Distrito Federal, e o Decreto nº 42.987, de 07 de fevereiro de 2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital que disciplina o processo eleitoral, em turno único, para a escolha de representantes titulares e suplentes dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo para compor os órgãos colegiados institucionais da UnDF, nos termos e condições seguintes.

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º As eleições visam garantir a participação democrática da comunidade universitária na composição dos órgãos colegiados deliberativos da UnDF, notadamente o Conselho Universitário (CONSUNI), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e o Conselho Administrativo do Fundo da UnDF (CAFUnDF).

§ 1º O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo deliberativo da UnDF responsável por estabelecer diretrizes gerais para a universidade, aprovar o regimento geral e o estatuto, além de deliberar sobre questões acadêmicas e administrativas de relevância institucional.

§ 2º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão superior responsável por deliberar sobre políticas e diretrizes relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão na UnDF.

§ 3º O Conselho Administrativo do Fundo da UnDF (CAFUnDF) é o órgão colegiado responsável pela gestão e administração do Fundo da Universidade do Distrito Federal (FunDF), conforme estabelecido pelo Decreto nº 42.987/2022, possuindo composição própria em razão de sua natureza administrativa e finalidades específicas.

Art. 2º O presente Edital fundamenta-se, dentre outros, no inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, no parágrafo único do Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Estatuto e Regimento Geral da UnDF, e em decisões judiciais, em especial nos termos do Acórdão nº 2026799, proferido pela 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), que, no caso concreto, exige a adequação da composição do CONSUNI e CONSEPE para assegurar a participação docente mínima de 70% (setenta por cento) dos assentos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E COMPETÊNCIA

Art. 3º O processo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência, representatividade, proporcionalidade, equidade e espírito público.

Art. 4º A execução do processo eleitoral compete à Comissão Eleitoral Provisória da UnDF (CEPUnDF), nos termos da Instrução nº 45, de 18 de agosto de 2025.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral Provisória da UnDF (CEPUnDF):

I – conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre matérias necessárias ao seu regular andamento, referentes às representações docente, discente e técnico-administrativa;

II – requisitar à Reitoria os recursos indispensáveis à realização do processo;

III – dar ampla divulgação ao processo eleitoral por meio de edital público, disponibilizado em todas as unidades da Universidade e em meios que assegurem transparência e engajamento da comunidade acadêmica, nos termos do Estatuto da UnDF, aprovado pela Resolução nº 03, de 12 de maio de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF;

IV – instruir e analisar a admissibilidade de candidaturas, decidir sobre registros e apreciar recursos relativos ao pleito;

V – coordenar, organizar, disciplinar, receber e apurar votos, assegurada a utilização de sistema eletrônico com trilha auditável ou outro meio que garanta a lisura e a inviolabilidade do voto;

VII – divulgar o resultado do processo eleitoral;

VIII – apresentar à Reitoria, no prazo de até 10 (dez) dias após a proclamação do resultado, relatório com o resultado do pleito e eventuais recomendações para o aprimoramento dos processos futuros.

CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º Para efeitos deste Edital, considerar-se-á:

I – candidato apto: estar em efetiva atuação na UnDF ou nas Escolas Superiores a ela vinculadas e comprovarem, mediante declaração institucional, o vínculo com o segmento a que pertence (docente, técnico-administrativo e discente).

II – eleitor apto: membro de segmento docente ou técnico-administrativo ou discente que, na data fixada no cronograma para habilitação, conste do cadastro institucional (Portal da UnDF) como em situação regular para votar, ficando vedada qualquer atualização cadastral posterior para efeito de habilitação eleitoral.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADOS

Art. 7º As vagas e as respectivas representações dos Conselhos Superiores da UnDF terão duração de mandatos conforme previsões constantes nos §1º e § 2º do art. 25 e §1º e § 2º do art. 27 do Estatuto UnDF e §1º do Regimento Interno do FUnDF, Resolução Nº 01, de 25/06/2025.

I – CONSUNI (Conselho Universitário: todas as vagas eletivas admitem suplentes que serão indicados, obrigatoriamente, por seus titulares no ato da candidatura, conforme §3º do Art. 25 do Estatuto da UnDF):

a) vagas destinadas a docentes: 05 (cinco) titulares, pertencentes ao mesmo segmento, eleitos pelos seus respectivos pares, sendo 1 (um) representante docente de cada órgão setorial (Escolas Superiores): Escola Superior de Ciências da Saúde – ESCS; Escola Superior de Educação, Magistério e Artes – EEMA; Escola Superior de Engenharia, Tecnologia e Inovação – ESETI; Escola Superior de Gestão – ESG; Escola Superior de Polícia Civil – ESPC;

b) vagas destinadas a discentes: 04 (quatro) titulares e seus suplentes (02 de graduandos e 02 de pós-graduandos), eleitos pelos seus respectivos pares.

c) vagas destinadas a técnico-administrativos: 02 (dois) titulares e seus suplentes, eleitos pelos seus respectivos pares

II – CONSEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: apenas as vagas eletivas de coordenadores admitem suplentes - Art. 27, § 3º, Estatuto):

a) vagas destinadas a docentes: 01 (um) coordenador(a) de curso de pós-graduação; 01 (um) coordenador(a) de curso de graduação; e 03 (três) representante do corpo docente de cada Centro Interdisciplinar: Centro de Ciências Humanas, Cidadania e Meio Ambiente (COCHCMA), Centro de Educação, Magistério e Artes (COEMAG), Centro de Engenharias, Tecnologia e Inovação (COETI) e Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (COCBS), totalizando 12 representantes;

b) vagas destinadas a discentes: 06 (seis) titulares (04 de graduação + 02 de pós-graduação), eleitos pelos seus respectivos pares.

c) vagas destinadas a técnico-administrativos: 03 (três) titulares, eleitos pelos seus respectivos pares.

III – CAFUnDF (Conselho Administrativo do Fundo da UnDF - Art. 11 - Decreto nº 42.987/2022):

a) vagas destinadas a docentes: 01 (um) titular, eleito pelos seus respectivos pares.

b) vagas destinadas a discentes: 01 (um) titular, eleito pelos seus respectivos pares.

§ 1º Poderão candidatar-se às vagas de representação docente, discente e técnico- administrativo dos Conselhos Superiores aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso I, deste regulamento.

§ 2º Não poderão concorrer às vagas eletivas e não terão direito a voto os docentes que integrem os Conselhos na qualidade de membros natos, assim considerados o(a) Reitor(a), o(a) Vice-Reitor(a), os(as) Pró-Reitores(as), os(as) Coordenadores(as) dos Centros Interdisciplinares e os(as) Diretores(as) das Escolas Superiores.

§ 3º As candidaturas ao CONSEPE serão admitidas de forma individual, exceto para as vagas eletivas de coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação, que condicionam a indicação de suplentes.

§ 4º É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma representação, seja como titular ou como suplente.

§ 5º Para a Escola Superior da Polícia Civil - ESPC, não serão consideradas candidaturas em razão da inexistência de oferta de cursos de graduação e pós-graduação ativos na Instituição, até a data da publicação deste Edital.

§ 6º As Escolas Superiores listadas, para efeito desse processo eleitoral, são aquelas com ato normativo já instituído até a publicação deste Edital.

Art. 8º Cada candidato docente poderá optar por inscrever-se para representar apenas 1 (uma) Escola Superior, no caso do CONSUNI, ou apenas 1 (um) Centro Interdisciplinar, no caso do CONSEPE, conforme sua vinculação institucional indicada na relação de candidatos e eleitores aptos, que será publicada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º É vedada a candidatura simultânea para mais de um Conselho.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a candidatura será considerada inválida.

§ 3º A Comissão Eleitoral publicará Quadro Nominal e a forma de Distribuição Interna (por Escola Superior ou Centro Interdisciplinar) de candidatos aptos e eleitores aptos, conforme Cronograma (ANEXO I), garantindo transparência e proporcionalidade de representação votante em cada Escola.

§ 4º Os eleitores de cada segmento corresponderão aos membros do respectivo segmento, conforme indicado na lista geral de votantes. Assim, os docentes votarão exclusivamente nos representantes do órgão setorial ao qual estiverem vinculados; os técnicos-administrativos votarão nos candidatos de seu segmento; os estudantes de graduação votarão nos representantes discentes da graduação; e os estudantes de pós-graduação votarão nos representantes discentes da pós-graduação.

§ 5º O docente que, em razão de sua atuação no 2º semestre letivo de 2025, estiver vinculado a mais de uma Escola Superior, deverá, no momento da votação, optar por aquela na qual exercerá seu direito de voto, respeitada a distribuição estabelecida no Quadro Nominal e na Distribuição Interna divulgados pela Comissão Eleitoral, na data prevista no Cronograma (ANEXO I). A vinculação aos Centros Interdisciplinares será fixa e estabelecida com base na atual vinculação administrativa do docente.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES E REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 9º As inscrições ocorrerão em conformidade com o cronograma (ANEXO I), exclusivamente por meio eletrônico (www.universidade.df.gov.br), mediante preenchimento do formulário e juntada dos documentos exigidos.

Art. 10. Serão eleitores:

I – docentes: em efetiva atuação na UnDF ou nas Escolas Superiores a ela vinculadas;

II – técnico-administrativos: servidores em exercício na UnDF, sem impedimentos legais;

III – discentes: estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UnDF, com situação acadêmica regular.

Art. 11. Para inscrição deverão ser apresentados como documentos obrigatórios:

I – documento de identificação com foto;

II – declaração de regularidade funcional ou acadêmica emitida pelo setor competente;

III – indicação de titular e suplente conforme o Formulário de Inscrição de Candidatos aos Conselhos Superiores da UnDF (ANEXO II);

IV – declaração de ciência e aceitação expressa das normas deste Edital (ANEXO II).

Parágrafo único. A publicação da lista preliminar de candidatos e eleitores e da lista final de candidaturas homologadas ocorrerá na página oficial da UnDF (www.universidade.df.gov.br).

CAPÍTULO VI – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A campanha eleitoral será realizada no período de 01/10/2025 a 05/10/2025, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

I – a divulgação das candidaturas é livre, podendo ocorrer por meio de redes sociais, veículos próprios e demais formas legítimas de comunicação;

II – a Universidade do Distrito Federal – UnDF publicará, em seu sítio eletrônico oficial (www.universidade.df.gov.br), a lista final de candidatos homologados, a fim de assegurar ampla publicidade e igualdade de acesso à informação.

Art. 13. É vedado aos candidatos, bem como a seus representantes ou apoiadores, durante o processo eleitoral:

I – utilizar, sob qualquer forma, recursos institucionais da UnDF, tais como e-mails corporativos, salas, equipamentos e/ou redes sociais oficiais;

II – oferecer ou distribuir brindes ou benefícios, prometer vantagens ou qualquer forma de benefício pessoal;

III – divulgar desinformação, notícias falsas, propaganda ofensiva ou de conteúdo discriminatório;

IV – realizar campanha fora do período fixado neste Edital;

V – atentar contra a honra, a imagem ou a dignidade de outros candidatos, servidores, discentes ou membros da comunidade acadêmica;

VI – empregar meios atentatórios à moral, aos bons costumes ou ao decoro acadêmico;

VII – promover ingerência financeira, tráfico de influência ou qualquer forma de pressão indevida, interna ou externa;

VIII – praticar atos que prejudiquem, interrompam ou comprometam a rotina acadêmica, administrativa ou pedagógica da Universidade.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO, CRITÉRIO DE DESEMPATE, APURAÇÃO E AUDITORIA

Art. 14. Serão considerados aptos a participar do processo de candidatura e votação apenas os interessados, cujo nome deverá constar na listagem oficial elaborada com base no cadastro existente no Portal da UnDF, até o dia 04 de setembro de 2025, sendo vedada qualquer atualização cadastral com a finalidade de habilitação eleitoral após essa data.

Art. 15. A votação será realizada de forma eletrônica, no âmbito do Sistema de Registro Eleitoral - SIREL da UnDF, em turno único, no dia 06 de outubro de 2025, das 9h às 22h, por meio de sistema com trilha auditável, que garante a inviolabilidade e o sigilo do voto, com divulgação prévia do sítio eletrônico oficial da UnDF (www.universidade.df.gov.br).

§ 1º É vedada a divulgação de registros do voto por qualquer meio (comprovante, imagem, print, foto, vídeo), sob pena de nulidade da escolha.

§ 2º Cada eleitor poderá votar somente na representação correspondente ao seu segmento (docente em docente, discente em discente, técnico-administrativo em técnico-administrativo), observando as composições de cada colegiado.

Art. 16. Aos casos de empate, aplicar-se-ão, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior tempo de vínculo com a UnDF;

II – maior idade;

III – sorteio.

Art. 17. A auditoria do sistema eletrônico de votação, coordenada pela Controladoria Setorial da UnDF, será realizada antes, durante e após o pleito, a fim de garantir sua confiabilidade, integridade, segurança e rastreabilidade, assegurando a transparência e a lisura de todo o processo eleitoral.

Parágrafo único. Para fins de garantia dos princípios de confiabilidade e lisura do processo eleitoral, não serão permitidas a participação, a candidatura e/ou a votação dos servidores titulares da Controladoria Setorial e Pró-Reitoria de Desenvolvimento Universitário, ambos com acesso à base de dados do Sistema de Registro Eleitoral - SIREL da UnDF.

Art. 18. A apuração dos votos será realizada por meio eletrônico, com possibilidade de acompanhamento virtual, devidamente registrada e documentada, cujo resultado preliminar será publicado, iniciando-se, a partir de então, o prazo para interposição de recursos, conforme estabelecido no cronograma deste Edital (ANEXO I).

CAPÍTULO VIII – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 19. O preenchimento das vagas será realizado de acordo com a classificação final obtida na votação, observando-se uma lista única por segmento.

Parágrafo único. Serão convocados para assumir as vagas os candidatos que obtiverem maior número de votos dentro de seu segmento e respectiva representação, até o limite de vagas estabelecido neste edital.

CAPÍTULO IX – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Art. 20. As impugnações ao Edital, às candidaturas, ao resultado das eleições e aos recursos interpostos deverão obedecer estritamente aos prazos e formas previstos constantes no cronograma deste Edital (ANEXO I).

Parágrafo único. As impugnações e recursos deverão ser fundamentados e dirigidos à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico cepu@undf.edu.br.

Art. 21. As decisões da Comissão Eleitoral poderão ser impugnadas junto à Reitoria, por escrito e dentro do prazo fixado (ANEXO I), cabendo a esta a decisão final em grau administrativo.

CAPÍTULO X – DA VALIDADE, VACÂNCIA E INDICAÇÃO SUPLETIVA

Art. 22. Em caso de vacância da representação de qualquer segmento, será convocado o candidato subsequente, do respectivo segmento e Conselho, conforme a ordem da lista final homologada; persistindo a vacância, aplicar-se-á a indicação supletiva, nos termos deste Edital.

Art. 23. Na hipótese de inexistência de candidatos eleitos para determinada vaga de segmento, será adotado o critério de maior idade para fins de indicação e preenchimento da vaga, aplicando-se tal critério a todos os segmentos.

CAPÍTULO XI – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Edital e todos os atos correlatos deste processo eleitoral serão publicados no sítio oficial da UnDF (www.universidade.df.gov.br) e afixados nos murais próprios existentes nos campi da UnDF, sem prejuízo da comunicação eletrônica aos segmentos interessados.

Art. 25. A composição dos conselhos previstos neste edital deverá garantir a participação mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres, nos termos da Lei Distrital nº 4.585/2011.

Art. 26. O acompanhamento das publicações, retificações, comunicados e demais informações relativas ao presente processo seletivo é de inteira responsabilidade dos candidatos inscritos.

Art. 27. A participação nos Conselhos não implicará remuneração, gratificação ou percepção de jeton, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

Art. 28. É responsabilidade exclusiva do candidato enviar os documentos exigidos neste Edital, visto que a UnDF não se responsabilizará por falhas técnicas, de comunicação ou por quaisquer outros problemas que impeçam a chegada dos arquivos ao destino.

Art. 29. A veracidade das informações e a idoneidade dos documentos são de inteira responsabilidade do candidato, cuja prestação de informações falsas ou o uso de documentos inidôneos poderá configurar crime contra a fé pública e causar a sua eliminação do processo eleitoral, a qualquer tempo.

Art. 30. Não serão aceitos documentos enviados via postal ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Provisória, observadas as disposições deste Edital, os princípios gerais do direito, o Estatuto da UnDF e a legislação aplicável.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2025.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

REITORA PRO TEMPORE